



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR CATATAU DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 843 /2019.

“Dispõe sobre a utilização dos parques municipais no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro dos limites territoriais dos parques municipais em toda a cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º - Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Posturas Municipal e na legislação, as seguintes sanções:

- I – advertência e apreensão do (s) produto (s) em utilização;
- II - suspensão, de frequência ao local da infração, por prazo de até trinta dias;
- III - multa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator;
- IV – suspensão, do direito de frequentar os parques municipais, por prazo não inferior a 06 (seis) meses até 01 (um ano);
- V – proibição, em definitivo, do direito de frequentar os parques municipais.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º - Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural que faça uso dos produtos mencionados no artigo 1º (primeiro) desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Belo Horizonte/MG, 03 de setembro de 2019.


CATATAU DO POVO
Vereador PHS



PL 843119

DIRLEG	FL.
	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Mais do que nunca, a Administração Pública precisa pautar suas ações baseadas nos anseios da população, especialmente atendendo-os na exata medida do clamor popular.

Nesse sentido, todos assistimos recentemente estupefatos, mais uma sequência de queimadas e danos ao meio ambiente não só em Minas Gerais, mas especialmente na região amazônica. O assunto ganhou repercussão nacional e até internacional pois o que se teme são danos irreparáveis ao meio ambiente e, por extensão, à vida animal e humana.

Observei que práticas corriqueiras das pessoas são agressivas ao meio ambiente e potencialmente desencadeadoras de fogo descontrolado, muito especialmente em época de tempo seco e não chuvoso.

Nesse sentido, concebo a presente ideia que, uma vez aprovada, assegura à Prefeitura Municipal, em nome da vida de todos nós e da defesa do meio ambiente, coibir a prática do fumo nos nossos parques municipais.

De sorte que o Poder Público deve buscar, permanentemente, sintonizar-se com o que deseja a população. E a população quer, com total certeza, que não ocorram mais danos ao meio ambiente que torna a nossa vida mais aprazível e saudável.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para uma tramitação célere desta proposição.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.


CATATAU DO POVO
Vereador PHS